

## **LEI Nº 1.532/2005**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, da “Conferência Municipal da Juventude”, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 018/2005 – Legislativo.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, a Conferência Municipal da Juventude, conforme previsto nesta Lei, de caráter deliberativo, sobre as políticas próprias para a juventude, no âmbito municipal.

**Art. 2º** A Conferência Municipal da Juventude tem por finalidade possibilitar aos jovens e às jovens do município, a vivência do processo democrático mediante participação em discussões, palestras e deliberações sobre os diferentes temas de interesse da juventude.

**§ 1º** A Conferência ocorrerá a cada dois anos, sendo convocada com antecedência mínima de dois meses, devendo ocorrer no período correspondente entre os meses de agosto e setembro do ano da Conferência.

**§ 2º** Os participantes da Conferência Municipal da Juventude serão eleitos dentre os jovens regularmente matriculados no ensino médio e da educação superior, em idade própria, entre 15 e 29 anos, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil da unidade de ensino.

**§ 3º** Os jovens não matriculados nas unidades de ensino serão eleitos em assembléia das entidades de representação da comunidade, podendo votar e ser votado apenas os jovens presentes à Assembléia, devidamente registrados em ata.

**Art 3º** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Conferência Municipal da Juventude, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, discussões, votações em plenário e publicações.

**§ 1º** Ao final de cada Conferência suas deliberações serão publicadas e cópias encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores, ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe e às Bibliotecas Públicas Municipais, Estaduais, e das Instituições de Ensino Superior de nossa cidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com a regulamentação do Executivo, previsto no artigo anterior.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de Julho de 2005

**RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA**

- Presidente-

**FRANCISCO RICARDO BARBOZA FILHO**

- 1º Secretário –

**JOSÉ MOURA FILHO**

- 2º Secretário -